

*Ao Ex.^{mo} Sr. Visconde de Sanches Bacia
 Com o seu muito respeito e consideração*

*Offe
- et.*

A REVOLTA NA MADEIRA

E

A COMISSÃO DE INQUERITO

BREVES CONSIDERAÇÕES E APOSTAMENTOS

POR

Henrique F. F. Valle.

N. 2.

MADEIRA

TYPOGRAPHIA FUNCHALENSE

1888.

Permitta V. Ex.^a que lhe dedique e offereça os apontamentos e considerações que colligo n'este folheto.

Hesitei em escrevel-os e mais ainda em publical-os. Duas razões, porém, ponderosissimas para mim, me levaram a pôr de parte essas hesitações. Em primeiro logar, deseja consignar e tornar bem publico o meu humilde voto, com relação a dois pontos, que não sei se serão tratados pela commissão a que V. Ex.^a dignamente preside:—o meio de regular a colonia—e a rectificação das matrizes predias n'este Districto, no sentido de serem excluidos os colonos, illegalmente n'ellas incluídos.

Todos os demais assumptos, de que tão imperfeita e superficialmente me occupo, melhor tratados serão pela commissão, a quem não falta a competencia e illustração, que em mim tanto minguam.

Sem auxilio de especie alguma, sem dados estatísticos, não podia eu, mero particular, desenvolver, como desejava, muitas das considerações que apresenta.

Relece-me, pois, V. Ex.^a, a insufficiencia do meu pobre trabalho.

Não tenho a ousadia de pretender, que os meus apontamentos sirvam por modo algum de subsidio aos trabalhos da commissão.

Sei quão pouco valem, e demais conhea a minha absoluta falta de competencia para me occupar tão complexos assumptos. Mas, desde que se trata de emitir opiniões, ainda, das mais encontradas, pôde nascer a luz, depois de discutidas.

Termino, congratulando-me com o Povo da Madeira pela acertadissima escolha que de V. Ex.^a fez o Governo de Sua Magestade, para presidente da Commissão de Inquerito. A ninguém teria sido melhor confiado a direcção e resolução de tão importante assumpto, e a salva-guarda dos interesses de tão grande numero de cidadãos.

Sei quão minuciosas tem sido as investigações feitas por V. Ex.^a para chegar a resultados proficuos e satisfatorios. Sei qual o tacto, a prudencia, a intelligencia e a circumspecção, na direcção dos trabalhos que lhe foram commettidos. Sei, finalmente, que, V. Ex.^a, pela excessiva modestia e desprehendimento de orgulho, com que procura obter esclarecimentos, ainda dos mais humildes e obscuros informadores, conquistou as mais geraes sympathias e direito incontestavel á gratidão dos Madeirenses, cujas interesses, tão prudentemente lhe foram entregues.

Funchal 11 de Ferereiro de 1888.

De V. Ex.^a com a maxima consideração e respeito

att.^o ven. e obrg.^{do}

Henrique Vallé.

PROVIDENCIAS

DECRETO

Constando, pelas representações dos povos e por informações officiaes, que a ilha da Madeira lueta com graves difficuldades economicas, e sendo conveniente investigar com minucioso cuidado as circumstancias especiaes d'essa crise, e estudar quaes as providencias que convenha adoptar para a corrigir: hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º É creada uma commissão, composta de onze membros, para proceder ao exame da situação economica da ilha da Madeira, o ao estudo das medidas convenientes para melhorar essa situação.

Art. 2.º Esta commissão reunir-se-ha em prazo breve na cidade do Funchal, e fica auctorizada, não só a requisitar das auctoridades e repartições publicas e das corporações administrativas os esclarecimentos que lhe forem necessarios, mas tambem a fazer citar, para depor, quaesquer individuos que a mesma commissão julgue de conveniencia ouvir sobre o assumpto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assím o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de dezembro de 1887. =REI.= *Emygdio Julio Navarro.*

Tendo sido constituída, por decreto d'esta data, uma commissão encarregada de examinar a situação economica da ilha da Madeira, e de estudar as medidas convenientes para melhorar essa situação; ha por bem Sua Magestade El-Rei nomear para essa commissão os individuos em seguida designados :

Manuel Raymundo Valladas, tenente coronel de engenharia, inspector geral dos telegraphos, que servirá de presidente;

Manuel José Vieira, bacharel em direito, deputado da nação e presidente da junta geral do districto do Funchal;

Visconde do Ribeiro Real, presidente da camara municipal do Funchal;

José Bernardo Lopes de Andrade, director das obras publicas do districto do Funchal;

Director da repartição de fazenda do mesmo districto;

José Eduardo Gomes, agronomo em serviço na decima região agronomica;

Silvano de Freitas Branco, negociante;

Manuel Luiz da Costa Lyra, proprietario;

Angelo Hermenegildo dos Santos, membro da associação commercial do Funchal;

Antonio Leite Monteiro, bacharel em direito, proprietario e conservador do registo predial na comarca do Funchal;

Gaspar Malheiro Pereira Peixoto, secretario geral do governo civil do districto de Vizeu, que servirá de secretario.

O que por este meio se communica aos nomeados, para os devidos effeitos. Paço, em 31 de dezembro de 1887.—*Emygdio Julio Navarro.*

Em conferencia dos Ex.^{mos} Presidente do Conselho de Ministros, José Luciano de Castro, Ministro da Fazenda, Marianno Cyrillo de Carvalho, Pares do Reino D. Luiz da Camara Leme, Agostinho d'Ornellas e Vasconcellos, Thomaz Nunes da Serra e Moura e Pedro Maria Gonsalves de Freitas, Deputados dr. Manoel José Vieira, dr. Fidelio de Freitas Branco, cônego Febriciano João Teixeira, Luiz de Mello Bandeira Coelho, e Secretario da commissão do estudo do estado economico da Madeira, dr. Gaspar Malheiro Pereira Peixoto, foi resolvido o seguinte:

1.^o— Dar ordem para se abrir a execução das obras approvadas pela Junta consultiva e reparações das existentes, e apressarem-se os estudos das novas estradas para uma immediata constracção, e das levadas;

2.^o— Fazer encomendas de comas d'assucar e bacellos resistentes, afim de serem distribuidos gratuitamente pelos agricultores;

3.^o— Suspender por cinco annos o imposto de tonelagem na Madeira, proposta já apresentada ás camaras;

4.^o— Permittir o pagamento das contribuições atrazadas, em prestações, sem juro, no prazo de cinco annos;

5.^o— Propór a suspensão do artigo do codigo commercial ácerca do commercio de cabotagem;

6.^o— Auctorisar as camaras a solicitarem, em nome dos contribuintes a annullação ou redução da contribuição predial, em todos os casos, ainda quando os prejuizos sejam sómente individuaes;

7.^o— Conceder um subsidio para a policia, com alteracção do codigo administrativo.

Além d'estas, já outras providencias foram propostas pelo Governo, avultando entre ellas a que extingue o imposto de tonelagem n'esta Ilha.

Não se pôde negar, pois, que d'esta vez, foram promptamente attendidas as justas reclamações do povo da Madeira.

E assim:

Affirmar ao Augusto Chefe do Estado, signatario do Decreto, o nosso profundissimo respeito e sincera adhesão—é dever.

Louvas o governo pela solicitude com que accudio ás necessidades publicas d'este Districto—é justiça.

Agradecer aos nossos patricios e representantes no Parlamento a attitude nobre e digna que tomaram na defeza dos nossos interesses—é reconhecimento.

Não olvidar os nomes dos benemeritos deputados, Bandeira de Mello e Fuschini, pelo valioso auxilio que nos tem prestado—é gratidão.

Assim o sentem e comprehendem os bons filhos da Madeira, que tambem são bons e leaes Portuguezes.

Funchal 11 de Fevereiro de 1888.

AS CAUSAS

E' opinião geral que os acimaes tumultos na Madeira não obedeceram a intuitos nem a sugestões politicas.

Não o duvidamos; mas o que não póde asseverar-se é que para este movimento, não concorresse poderosamente, a falta de illustração e a má educação politica das populações ruraes.

Ha longos annos, que para angariar votos, se fazem aos eleitores as mais insensatas promessas.

Enganalos sempre, acabam por descreer de tudo e de todos.

D'aqui a má vontade, a intransigencia e a desconfiança de que se acham possuidos para com os que os governam.

E' obvio, pois, que, comquanto não obedecesse directamente a intuitos politicos o movimento que acaba de ter lugar n'este Districto, indirectamente ali se prende, porque, da corrupção e veniaga eleitoraes, nasceu a insubordinação que infelizmente se nota nas populações ruraes menos illustradas, insubordinação, que se manifesta principalmente, quando justa ou injustamente os povos se veem ameaçados de augmento de impostos.

Foi o caso que se deu. A culpa será toda d'aíles?

Posto isto, entraremos na apreciação das outras causas, que no nosso entender, não pouco contribulram para a passada revolta, e serão motivo de interminaveis conflictos, se se não chegar a conseguir dar-lhe prompto remedio,

A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE NA MADEIRA

De todos os estudos submettidos, n'este momento, á consideração e competencia da commissão de inquerito nomeada por Decreto de 31 de dezembro ultimo, nenhum mais importante, mais complexo e de mais difficil resolução, do que o da constituição da propriedade na Madeira.

A este assumpto se prendem os mais importantes interesses das duas classes, em poder de quem se acha a propriedade rustica— senhorios e colonos.

Tão más e tão viciosas são as bases, em que assentam as relações entre uns e outros, que sem medo de errar, se podem attribuir a estes vícios, as causas de muitas das commoções populares que tem havido na Madeira.

Segundo o systema de colotnia aqui estabelecido, e que é unico no Paiz, o colono tem a seu cargo a cultura da terra recebendo como compensação do seu trabalho metade do producto bruto das respectivas produções.

O senhorio recebe a outra metade.

Este contracto é verbal; subsiste, por antigo uso e costume, desde os primeiros tempos da descoberta d'esta Ilha.

Em geral estão mal cultivadas as terras na Madeira, entregues aos colonos, porque tendo de partir os respectivos fructos, cultivam de preferencia aquelles de que mais difficilmente lhes pôde o senhorio fazer partilha.

Assim, vinhas, cannas d'assucar e cereaes, cuja partilha é feita nos lagares, nas fabricas e nas eiras, são culturas a que elles com muita difficuldade se sujeitam, porque de mais facil fiscalisação, tem de fazer partilha exacta, a que se não podem eximir.

N'esta lucta de interesses tão oppostos, soffrem os senhorios, que para não perder tudo, se sujeitam a fazer-lhes arrendamento das terras, arrendamento sempre favoravel ao colono.

A consequencia é, que na maior parte, mal cultivados se acham os terrenos na Madeira, com grave prejuizo para o fisco e para os proprietarios.

E não ha remedio a applicar-lhe, porque sendo os colonos donos das chamadas bemfeitorias, que se compõem geralmente, de casa de residencia, palheiro para gado, arrubanas, paredes de supporte, arvores, etc., o senhorio só tem o recurso de excluir-os da colonia, mediante o pagamento de todas essas bemfeitorias, cujo preço, em muitos casos, é superior ao valor da terra.

Mas ainda quando isto conseguem, tem de entregar de novo o predio a novo colono, que mais tarde ou mais cedo, o colloca na contingencia de o despedir, com novo sacrificio de tempo e de dinheiro.

De sorte que o senhorio ou proprietario de terra na Madeira, não tem o que deve ter, tem o que lhe querem dar. A regra geral é esta.

Não occultaremos, porém, que muitas vezes, e especialmente na cultura de cereaes, quando o preço desce, como actualmente, não deixam de ficar prejudicados os colonos, porque é infelizmente certo, que tal cultura não pôde competir em preço com as estupendas produções estrangeiras, que invadem os nossos mercados.

A culpa não é dos senhorios, será dos governos, que não protegem como lhes cumpre a cultura dos cereaes.

E este contracto tal qual se acha estabelecido, ainda aasim, varia de concelho para concelho, de freguezia para freguezia.

No concelho do Funchal, por exemplo, ha muitos proprietarios que tambem são colonos de predios alheios.

A estes não faz conta de modo algum a colonia, porque tendo de fazer todas as despezas de cultura por estranhos, o que custa sempre cincoenta por cento do rendimento bruto, nenhum lucro ou compensação tiram do capital empregado nas bemfeitorias.

Tambem é certo, que aonde menos bem cultivada se acha a propriedade rustica de colonia, é aqui n'este concelho do Funchal.

Os colonos, na maior parte empregados em serviços estranhos á lavoura, não fazem por suas proprias mãos o amanho da terra: sabe-lhes caro, carissimo este trabalho, pago com salarios caros a outros trabalhadores, do que igualmente resulta, fazerem pouco, com grave prejuizo dos donos da terra.

Nos concelhos do Funchal, Camara de Lobos e no Caniço, as bemfeitorias tem valor pouco inferior ao valor da terra, pela importancia das casas, algumas de luxo, em que vivem os colonos com suas familias.

Nos outros concelhos, e especialmente nos do norte da Ilha, não succede o mesmo. Ali as bemfeitorias tem insignificante valor.

Parcece, á primeira vista, muito prejudicial o nosso systema de colonia para os colonos; não é tanto assim.

O colono, pelo facto de ter bemfeitorias, garante trabalho para si, e quantas vezes para seus filhos, o que muito difficilmente poderia obter d'outro modo; tem casa para sua residencia, palheiro aonde cria gado, chiqueiro, porque ainda o mais pobre, cria porco. E de tudo isto é senhor, porque nada tem de dar ao senhorio.

Se trabalha, bem vae para o dono da terra, mas se é mandrião, ou mesmo, se, como frequentes vezes succede, se desgosta com o senhorio por qualquer motivo, ainda o mais futil, faz-lhe a pirraça de não semear, etc., etc.

E enquanto que o senhorio se vê privado do rendimento do predio, sem culpa sua, elle colono, vae gozando a casa em que habita, os lucros que lhe dão o gado sustentado com a herva que de proposito faz nascer, por falta de cavaes, e ao senhorio só resta o recurso de o despejar da colonia, pagando-lhe um valor ficticio—o preço das bemfeitorias.

Se se podesse chegar a accordo sobre o modo de avaliar as bemfeitorias, isto é, se houvesse meio de estabelecer, que o seu valor fosse determinado em praça, ficando o colono responsavel, como termo minimo da renda,—por 5 por cento, sobre o lanço offerecido, talvez se conseguisse mudar em pouco tempo o contracto de colonia n'um verdadeiro arrendamento perpetuo.

Confessamos, no entretanto, que esta medida deixa ainda muito a desejar.

Que é de grande vantagem para os senhorios este contracto, quando accerta com bons colonos, é o que não ha duvida. Estes, porém, são raros, e a razão é obvia: tem na sua mão o meio de forçar os senhorios a fazer com elles contracto pelo qual lhe não entregem toda a demidia, que são obrigados a dar,

mas o que melhor lhes convém, principalmente, se as benfiteorias tem valor, e o senhorio não tem meios de lhas pagar.

De tudo resulta, infelizmente, que não estão bem, nem uns nem outros.

Quizeramos, que se podesse chegar ao desideratum de conciliar os interesses de uns e outros. A agricultura havia de prosperar com vantagem para ambos.

Mas como chegar a tal resultado?

Esta é a grande dificuldade.

Não pouco contribue tambem para o estado decadente da nossa agricultura: no sul da ilha, a falta de aguas de irrigação; no norte d'ella, a falta de estradas e communicações com os mercados consumidores.

Este ponto é importante, e bem pôde dizer-se, a principal causa da miseria que assolberba a classe trabalhadora do Districto.

Para isto, porém, ha remedio—a tiragem de levadas e sobre tudo a arborisação das serras.

A Madeira já foi farta de aguas de irrigação no tempo em que as suas montanhas se achavam cobertas de vegetação.

Temos documentos antigos em nosso poder, em que se prova isto: no 1.º de Maio começavam as regas, no 1.º d'Agosto começavam as chuvas.

Hoje só temos chuvas de Outubro a Fevereiro, e tanto basta, para que seja menos propria, no sul da Madeira, a cultura da canna d'assucar, que precisa de chuvas nos mezes d'Agosto e Setembro.

Não sendo possível aos proprietarios pagar aos colonos as chamadas benfiteorias, unico meio que teriam para libertar a agricultura das peas, que a colonia traz, sendo menos possível ainda, pagarem os colonos aos senhorios o valor das terras, só resta um meio—procurar na lei remedio, que harmonise os interesses de ambos.

Mas é justamente isto que não existe.

Em primeiro logar, as benfiteorias são avaliadas, em regra, em valor superior ao valor da terra, porque, apesar de ter sido publicado em 1867 o Código Civil, e em 1876 o respectivo Código do Processo, *ainda hoje*, não tem execução na Madeira as disposições que regem a avaliação das benfiteorias!!!

E não é só isto.

A esta parte da Monarchia, não coube em partilha a lei civil portugueza nas relações de senhorios e colonos, entidades desconhecidas para os redactores do Código!!!

Nos art.ºs 1299 a 1302 do citado Código define-se o que é parceria agricola e estabelecem-se algumas, nas poucas disposições para este contracto, como existe em alguns pontos do Continente.

Mas para vêr, que isto nenhuma applicação tem ao nosso contracto de colonia, basta ler a disposição do artigo 1300 do citado Código, em que se diz, que este contracto termina pela morte dos estipulantes, quando é certo que o contracto de colonia na Madeira é perpetuo e não se rescinde pela morte nem do senhorio nem do colono.

Nem poderia rescindir-se, porque o colono é dono das bemfeitorias, e seria extorsão não lh'as pagar, e violencia inaudita, obrigar o senhorio a pagar-lh'as.

A' falta de melhor, tem-se applicado a este contracto as disposições legaes sobre arrendamentos!

Para demonstrar a illegalidade com que se applicam ás relações entre senhorios e colonos na Madeira as disposições do Código, relativas aos arrendamentos, basta ler a definição d'este contracto nos art.ºs 1595 e 1596 do referido Código.

Segue-se, portanto, que em quatro quintas partes da população da Madeira não ha *Rei nem Roque*.

E como não querem, que cada dia sejam mais tensas as relações entre senhorios e colonos?

Pois é curial que se deixem os sagrados interesses de tão numerosa parte da população d'uma provincia, importante, como a Madeira, sujeita á maior ou menor competencia dos julgadores, á chicana dos advogados e procuradores, n'uma palavra, aos vai-vens de apreciações mais ou menos interesseiras, mais ou menos apaixonadas?

Como querem que os povos se não revoltem, se elles tem sêde de justiça?

A falta de lei reguladora dos direitos entre senhorios e colonos, tem sido e ha de ser sempre causa de graves perturbações.

Pôde o governo, mandando desenvolver obras publicas, suspender execuções, etc., etc., apazignar os animos por algum tempo, mas da má constituição da propriedade, ou antes da falta de legislação que a regule, não de resultar sempre graves embaraços a todos os governos e a todas as situações. E para quanto mais tarde se guardarem as providencias, mais terriveis serão os effeitos da exaltação popular.

Ha muitos annos que se accumulam desenganos e desillusões. O que agora succede na Madeira é apenas um prenuncio da tempestade que se aproxima.

Propomos:— que nos termos do art. 7.º da Carta de Lei de 1 de Julho de 1867, embora ha muito tenha terminado o prazo de 5 annos alli estabelecido, se nomeie uma commissão de juriconsultos, que ampliem as disposições contidas nos art.ºs 1299 a 1303 do Código Civil, em termos a dar á parceria agricola na Madeira, lei por que se rejam as relações entre senhorios e colonos, estabelecendo tambem, como complemento ao art. 2094, o modo de avaliar as bemfeitorias, taes como se acham em relação á propriedade na Madeira.

Vamos agora occupar-nos d'outro ponto, não menos essencial, nem menos importante, e com o qual se prende, e bem de perto, a constituição da propriedade n'esta Ilha. Queremos fallar da contribuição predial.

Pareco incrível, que até hoje se tenha deixado passar sem protesto, e isto de

ha perto de 25 annos, a illegalidade e a injustiça com que toem sido collectados em contribuição predial os colonos ou parceiros agricolas.

Pelo nosso contracto de colonia, como acima fica dito, tem o senhorio metade do rendimento bruto do predio, e o colono, pela compensação do seu trabalho a outra metade.

A contribuição predial recalcie sobre o rendimento dos predios, abatidas as despesas de cultura e amanho.

O termo medio dos abatimentos para despesas de cultura é de 50%, e portanto, recebendo o senhorio metade do producto bruto, que é sobre que recalcie a contribuição, como é que se exige d'aquelle que faz todo o amanho e despesa de cultura— o colono— contribuição predial?

Não comprehendemos.

No artigo 81 do Regulamento de 25 d'Agosto de 1881 estabelece-se que os terrenos sejam divididos até tres classes, e que os abatimentos a fazer no rendimento bruto de cada cultura, sejam de 40 por cento na 1.^a classe, 50 na segunda e 60 na terceira.

Este regulamento que foi feito para todo o Continente do Reino e Ilhas, dá ás juntas fiscaes das matrizes a faculdade de determinar, em quantas classes, até tres, deve ser dividido o terreno.

E' geralmente sabido que ha no Continente terrenos em que é relativamente pequena a despesa da cultura, pela facilidade não só do emprego de machinas agricolas a vapor, mas pela facil conducção dos productos pelas vias ferreas aos mercados consumidores. Ha tambem as vastas lesirias do Tejo e Sado, terrenos fertilissimos pelas inundações d'estes rios, em que, com a facilidade do emprego de machinas, se obtem produções remuneradoras. Ainda em outros pontos do paiz se dão as mesmas condições, com os mais satisfatorios resultados.

A estes terrenos e não outros, quiz a lei que as juntas fiscaes das matrizes estabelecessem até os 40 por cento de abatimento para as culturas.

Mas á Madeira, em que tão custosos e tão caros sahem estas despesas, já pelo accidentado dos terrenos, já pela impossibilidade do emprego, não diremos de machinas, mas até de simples arados e charruas, não quiz, não quer, nem pôde a lei exigir das juntas a classificação de terreno de 1.^a classe.

N'um paiz como este, em que oem espanto dos estranhos, se cava a terra a braços, com uma enchada terminando como um bico de prego, que a cada enchadada encontra uma pedra; um paiz em que cada hora d'agua para irrigação chegou a custar oito e nove mil reis annuaes, um paiz em que pela devastação das serras e falta de pastos minguan os adubos, nunca em caso algum, podiam as juntas fiscaes estabelecer mais de uma classe a 3.^a, isto é, o maximo de 60 por cento para abatimentos de cultura.

A culpa não é da lei, apressamo-nos a confessal-o, a culpa é das juntas fiscaes das matrizes, que sem independencia, ignorantes da legislação fiscal, desconhecendo ainda os mais rudimentaes principios da missão que são chamados a desempenhar, assignam de cruz o que lhes manda o escrivão de Fazenda; e assim

sê tornam instrumentos inconscientes dos erros, que alguns empregados fiscaes por medo ou zelo pharisaico as obriga a commetter.

Quem, tendo independencia, e lendo uma vez só que fosse, o art. 81 do Regulamento de 25 d'Agosto de 1881, se prestaria a classificar em 3 classes os terrenos na Madeira, equiparando-os assim aos do continente, aonde a despeza de cultura em muitas partes não atinge a 30 por cento do rendimento bruto da propriedade?

Que valor podem ter as novas matrizes feitas n'estas bases?

Que culpa tem os contribuintes do desmazelo ou ignorancia das juntas fiscaes, e dos erros commettidos pelos louvados nas avaliações e na confecção d'essas monstruosidades chamadas novas matrizes, que não são a expressão da verdade, tanto que n'ellas figuram como contribuintes os *colonos, que não podem nem devem, em vista da lei e do seu contracto de colonia, pagar contribuição predial?*

Como se sabe, geralmente, a propriedade está muito dividida na Madeira, não só a verdadeira propriedade rustica — a terra, mas a propriedade bemfeitorias, porisso, apparecem figurando nas matrizes milhares e milhares de contribuintes, com milhares e milhares de predios, uma grande parte dos quaes; não valem dois mil reis.

E para isto se gastam contos de reis em papel para matrizes, mappas, conhecimentos, avisos, etc. Para isto se processam milhares de execuções de valor inferior a mil reis.

Para isto se complicam os serviços, se estabelece o cahos nas repartições, se sacrificam os empregados, se descontentam os povos, se provocam os tumultos, se fuzilam os cidadãos, se faz odiar a Monarchia, se desprestigiam as instituições, etc., etc.!

E tudo porque?

Por entregar a execução das leis nas mãos de indifferentes ou ignorantes, por não garantir a independencia dos funcionarios, e quantas vezes para regalar alguns miseraveis patacos aos que trabalham, aos que tem responsabilidade, aos que se sacrificam!

E tudo isto nasce de uma illegalidade — *pedir e exigir impostos a quem não tem obrigação de os pagar.*

Propomos, que se inutilise todo esse acervo de erros e inexactidões a que se chamam novas matrizes, que se eliminem todos os colonos, ali mal incluídos, porque não podem nem devem pagar contribuição predial; que se estabeleça uma só classe de abatimentos — a terceira, attento o custo da cultura na Madeira; que d'estes 60 por cento se descontem 50 por cento ao colono, que nada tem a pagar, e os restantes dez por cento aos senhorios, nos terrenos cultivados de canna, para cuja cultura compram agua, e nos de vinhas como compensação do enxofre que gastam, e que é encargo e não pequeno da producção.

Renovadas ou rectificadas as novas matrizes n'estas condições, pouco perderá a Fazenda, se é que perde o que não tinha juz a receber, e ter-se-ha dado

um passo de gigante para o restabelecimento da ordem, á alteração da qual servem sempre de pretexto os tributos, ainda os mais prudentemente exigidos.

Com os assumptos que acabamos de tratar prende-se outro, sobre que tambem não queremos deixar de occupar-nos :

A INDUSTRIA PECUARIA

A par dos grandes desastres por que nos ultimos tempos tem passado a agricultura na Madeira, junta-se a decadencia a que nos ultimos tempos tambem, chegou a industria pecuaria n'esta Ilha.

Uma das principaes fontes de receita para o colono, e a, com que elle faz face ás suas mais impreteriveis necessidades—como pagamento de rendas aos senhores, etc.— é a criação de gado.

Infelizmente, de ha perto de dois annos a esta parte desceu de tal modo o preço da carne, que pagando quasi 50 reis de imposto, se vende no Funchal a 160 reis cada kilogramma. Outra causa do mal-estar das classes trabalhadoras, e a que cumpre dar remedio.

E facil é dal-o, se o Governo se dêr ao incommodo de attender e pesar as considerações que vamos fazer.

Para elevar o preço da carne e consequentemente do gado é mister promover a sua exportação.

Ora nós só o podemos exportar para Lisboa, mercado que offerece vantagens, pelo elevado preço por que ali se vende a carne.

Temos uma carreira de vapor subsidiada pelo Governo para fazer viagens entre Lisboa e Funchal.

Por uma concessão, menos justificavel, permittiu-se á companhia (que é Açoriana) que o vapor na sua viagem á Madeira fosse aos Açores.

Esta concessão, que á primeira vista parecia indifferente para os interesses da Madeira, tem sido causa de não pequenos prejuizos para o commercio entre esta cidade e a metropole, mas em que mais se faz sentir este prejuizo é—na exportação do gado.

Pela tabella da companhia, tanto paga uma cabeça de gado dos Açores pela Madeira para Lisboa—viagem de 5 a 6 dias, como do Funchal para Lisboa em 2 dias— oito mil reis !

Em regra traz o vapor carga completa de gado dos Açores e poucas ou nenhuma cabeças pôde receber aqui.

Demais o gado na Madeira, é de pouca corpulencia, com o pezo medio de 200 kilogrammas, o que equivale a pagar 40 reis de frete por cada kilogramma de carne.

Já se vê, pois, que por muito barato que custe o gado na Madeira, não pôde supportar um encargo de frete tão pezado, e assim se afugenta e anniquilla a exportação.

Ora, como a Empreza recebe subsidio, não pelo serviço que faz para os

Açores, mas pelo que deve fazer entre Lisboa e Madeira, faça o Governo com que a empreza satisfaça ao contracto, não só reservando para o gado da Madeira as accommodações que tem para o gado Açoriano, mas também reduzindo o frete, na proporção do tempo de viagem entre a Madeira e Lisboa.

Só assim a exportação do nosso gado se desenvolverá.

Promette o Governo mandar comprar cannas e bacellos, para distribuir aos cultivadores na Madeira.

Se esta distribuição não for feita equitativa e prudentemente pelos colonos e agricultores, será isso causa de novos clamores.

Pela lei de 13 de Maio de 1864 foi concedida á Madeira a faculdade do cultivo de tabaco. Julgou-se então ser esta uma medida salvadora, porque acabavam de perecer as vinhas, fonte da sua principal riqueza.

Infelizmente de todos os ensaios que se fizeram, nenhum resultado se obteve, e hoje toda a Ilha só produz alguns kilogrammas de tabaco.

Pagámos cara esta concessão, pois que durante 16 annos soffremos um encargo addicional ás contribuições, em importancia superior a cem contos de reis.

Hoje, que se não aproveita tal concessão, porque só dois ou tres individuos plantam tabaco, não ha razão para conservar a Madeira ainda debaixo dos perniciosos effeitos de tal concessão.

Ao grave prejuizo do fisco, junta-se o não menor prejuizo dos consumidores.

Pelas ultimas leis sobre o assumpto, ficou a Madeira privada do consumo de tabaco de fabrico nacional.

Em prejuizo de milhares de consumidores, vegetam duas pequenas fabricas, que não produzem, nem podem produzir cousa que preste.

Não vemos razão, pois, para que á Madeira, retirada que seja a concessão que lhe foi feita pela Lei de 13 de Maio de 1864, não seja applicado o regimen adoptado para o Continente, porque não podemos prescindir dos excellentes productos fabricados em Portugal, com os quaes de modo algum podem competir os da Madeira o Açores.

No desenvolvimento de obras publicas, deve preferir-se a tiragem de levadas, porque, pretendendo-se acudir especialmente á crise agricola, são as aguas o principal incremento para o desenvolvimento e prosperidade da agricultura.

A arborisação das serras, é, no nosso entender, questão vital. No dia em

que vimos cobertas de vegetação as nossas escarpadas montanhas, as fontes e mananciaes, tão exiguos hoje, tornar-se-hão em correntes, e como taes, elementos de riqueza agricola.

E pouco custa realizar tão útil empreendimento: Um código florestal e quatro ou cinco guardas em cada concelho, tanto bastaria para a sua realisação. Pouco é.

A convite da Real Associação Central d'Agricultura Portugueza, deve reunir-se proximamente em Lisboa, um congresso, que tem por fim, discutir uma representação ao Parlamento, no sentido de convencer os poderes publicos de que é impossivel adiar por mais tempo o remedio aos males, de que, com tanta razão e justiça, se queixa a propriedade e a agricultura nacional.

Se ponderosos são os motivos no Continente do Reino, para se recorrer a medida de tão elevado alcance, como é a da reunião de um congresso na capital, para resolver tão importante assumpto, quão maior não é n'este momento, para a Madeira a necessidade de se fazer representar n'aquelle congresso?

Mais decadente do que se acha entre nós a agricultura, não a ha em nenhum ponto do paiz.

Aqui não é tão sómente a falta, quasi absoluta, de productos agricolas, é o rebaixamento de preço de todos estes productos.

Muitas e complexas são as medidas a adoptar, é certo.

Se por um lado, está nas mãos do Governo e do Parlamento animar a agricultura portugueza, por meio de leis protectoras d'ella, por outro, é mister procurar sahida aos nossos productos de exportação, não só fazendo os conhecidos nos mercados estrangeiros, mas tambem, e principalmente, protegendo o commercio licito com medidas officiaes, que o ponham ao abrigo da especulação com que se tem desacreditado estes productos, e que são causa da pouca ou quasi nenhuma procura que hoje tem.

E' sobre este ponto, importantissimo, de que mais se deve occupar o congresso.

Quando de todos os pontos d'esta Ilha se levantam os mais justos clamores e reclamações, em prol da agricultura, que se definha, não seria altamente condemnavel a nossa abstenção na representação áquelle congresso?

Ninguem o pôde pôr em duvida.

Com o empenho, com que sempre nos temos occupado, de todos os assumptos de interesse vital para a agriculturá na Madeira, aconselhamos, e pequeno é o sacrificio, que a propriedade na Madeira se faça representar no congresso, escolhendo um delegado, que ali vá expressamente encarregado para este fim.

